

**XI ENCONTRO INTERNACIONAL  
DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

**DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS  
DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE  
DO TRABALHO I**

**FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH**

**LUCIANA FERREIRA LIMA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaiher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

**DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI**

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch; Luciana Ferreira Lima

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-524-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITOS SOCIAIS, CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Eficácia dos direitos fundamentais no meio ambiente do trabalho. XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO (2: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI CHILE - SANTIAGO**

## **DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO I**

---

### **Apresentação**

Esta obra, que faz parte do Grupo de Trabalho de Pôsteres “DIREITOS HUMANOS, DEMOCRACIA, MOVIMENTOS SOCIAIS, DIREITO CIVIL NA CONTEMPORANEIDADE, DIREITO DO TRABALHO E EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO”, é originada de mais um evento organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), que congrega as temáticas e trabalhos desenvolvidos pelos pesquisadores da área do Direito das mais diversas localidades nacionais, e neste evento, internacionais da área.

Os artigos são fruto do XI Encontro Internacional do CONPEDI, com o tema central: Inovação, Direitos Sociais, Constituição e Democracia na América Latina, realizado nos dias 13 a 15 de outubro de 2022, em Santiago do Chile.

Convida-se a todos para uma leitura prazerosa dos artigos apresentados de forma dinâmica e comprometida dos resumos que se encontram disponíveis aqui.

Boa leitura a todas e todos!

Francielle Benini Agne Tybusch (Universidade Franciscana)

Luciana Ferreira Lima (ITE)

# O DIREITO À DESCONEXÃO NO TELETRABALHO E NO “HOME OFFICE”

**Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira<sup>1</sup>**

**Ana Paula de Sá Teixeira**

**Natiele Aparecida da Silva Barbosa**

## **Resumo**

Introdução: No Brasil do século XXI, o teletrabalho, regulamentado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e o “home office”, expressão da língua inglesa que, em tradução livre, significa “escritório em casa”, antes mesmo da pandemia de COVID-19 (SARS-CoV-2), já se apresentavam como novas tendências na realidade laboral do país, e, com as medidas de combate e de enfrentamento à pandemia, se tornaram modalidades de trabalho crescentes na sociedade brasileira. Ressalte-se que as alterações paradigmáticas nas relações de trabalho, impostas como uma resposta ao isolamento social para a continuidade laboral, intensificaram sobremaneira as mudanças na perspectiva do local de trabalho, na segurança, e, sobretudo, no volume de informações e na velocidade de entrega de resultados. Sob essa ótica, cumpre mencionar que, aliado a exclusão dos teletrabalhadores, que prestam serviços por produção ou por tarefa, do regime de controle de jornada, os meios tecnológicos dificultam a desconexão entre o trabalho e os afazeres de casa, o convívio com a família e os momentos de lazer, visto que a jornada de trabalho se confunde com os períodos de descanso. O que se observa, portanto, é que este novo panorama laboral originou uma realidade muito mais desgastante, que exige do trabalhador, não apenas física, mas, em especial, mentalmente, o que pode resultar, por vezes, em distúrbios emocionais, como é o caso da Síndrome de Burnout ou Síndrome do Esgotamento Profissional. O desenvolvimento destes distúrbios importa, por consequência, na análise da responsabilidade do empregador pelos danos extrapatrimoniais experimentados pelos teletrabalhadores e trabalhadores em “home office”, tendo se em vista o reconhecimento do direito fundamental que emerge frente à “Quarta Revolução Industrial” (SCHWAB, 2016, p. 19) – o direito à desconexão.

Problema de pesquisa: Frente às novas modalidades de trabalho (teletrabalho e “home office”), decorrentes da “Indústria 4.0”, o empregador é responsável pelo avanço de doenças ocupacionais, de natureza psicológica, atreladas ao ambiente de trabalho, ainda que este não seja as dependências da empresa?

Objetivo: a presente pesquisa busca analisar a responsabilidade do empregador pelos danos causados pelo ambiente de trabalho, em razão da violação ao direito à desconexão, no exercício do teletrabalho e do “home office”, e, mais especificadamente: a) conceituar o que é direito à desconexão e diferenciar o teletrabalho do “home office”; b) analisar as novas realidades laborais, com vistas a apontar a condição do trabalhador nesse contexto e verificar os impactos dessas modalidades de trabalho sobre a saúde e a integridade do obreiro, em

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

razão de avanços de doenças ocupacionais de natureza psicológica; e c) demonstrar a responsabilidade do empregador pelos danos extrapatrimoniais causados pelo ambiente de trabalho, ainda que este não seja as dependências da empresa.

**Método:** A metodologia a ser utilizada nesta pesquisa terá o cunho exploratório e bibliográfico, o que envolverá a análise e a leitura de conteúdos jurídicos já publicados, como livros, artigos científicos, teses, dissertações, bem como decisões judiciais proferidas no âmbito da Justiça do Trabalho. A busca, conforme delineado alhures, propõem-se a demonstrar a necessidade da observância ao direito fundamental à desconexão no contexto do teletrabalho e do “home office”, com vistas a apontar a responsabilidade do empregador pelos danos causados pelo ambiente de trabalho à saúde e à integridade do obreiro, em razão do avanço de doenças ocupacionais, de natureza psicológica, atreladas à era da “Indústria 4.0”.

**Resultados alcançados:** O teletrabalho e o “home office” se tornaram cada vez mais presentes na realidade brasileira como uma maneira de manter o distanciamento social e obstar a propagação do vírus causador da pandemia de COVID-19 (SARS-CoV-2). Registre-se que, muito embora a pandemia tenha se estabilizado no país, essas modalidades de trabalho tendem a continuarem presentes na realidade de muitos brasileiros, em razão da maior produtividade gerada para as empresas, conforme se depreende da pesquisa realizada, em âmbito nacional, pelo DataSenado. Contudo, ao passo que as alterações nas perspectivas do local de trabalho aumentam a produtividade, além de ocasionarem vantagens aos empregadores, como a “redução de custos com vale-transporte e investimento na infraestrutura da empresa” (DALLEGRAVE NETO, 2014, p. 24), por vezes, tornam a atividade laboral mais exaustiva ao obreiro, ainda que exercida no conforto do seu lar, sendo a causa, inclusive, de doenças de natureza psicológica equiparadas a acidentes do trabalho. Nesse viés, sob a perspectiva da “Indústria 4.0”, o que se observa é o aprisionamento do obreiro ao labor por intermédio dos meios tecnológicos, uma vez que a flexibilidade, proporcionada por estes últimos, dificulta a desconexão entre o trabalho e o convívio familiar e social, bem como obstem a fruição dos momentos de lazer e de descanso, haja vista a precariedade do ambiente laboral, o grande volume de trabalho e a velocidade exigida para a entrega de resultados. Acrescente-se, ainda, que a exclusão dos teletrabalhadores, que prestam serviços por produção ou por tarefa, do regime de controle de jornada tende a favorecer as situações de violação ao direito à desconexão, visto que as crescentes alterações legislativas, que cada vez mais visam esvaziar o princípio protecionista que permeia o Direito do Trabalho, corroboram com o atual processo de “escravidão digital”, termo desenvolvido pelo sociólogo brasileiro Ricardo Antunes (2018). Dessarte, uma vez verificado o nexo entre a conduta do empregador e a ocorrência de danos aos empregados, como o desenvolvimento da Síndrome de Burnout, é possível responsabilizar o empregador pela não observância do direito fundamental à desconexão e, conseqüente, esgotamento profissional, ocasionado pelo ambiente de trabalho e sofrido pelos teletrabalhadores e trabalhadores em “home office”.

**Palavras-chave:** Desconexão, Teletrabalho, Responsabilidade

**Referências**

ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. 1ª Ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARRUDA, Maria Júlia Cabral de Vasconcelos; D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. Admirável escravo novo? A escravidão digital X o direito à desconexão: uma análise crítica do instituto do teletrabalho brasileiro e suas consequências para a sociedade do capitalismo cognitivo. *Research, Society and Development*, [S. l.], v. 9, n. 4, p. e38942786, 2020. DOI: 10.33448/rsd-v9i4.2786. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/2786>. Acesso em: 29 mai. 2022.

BELLO, Anne Caroline Rios. Responsabilidade civil do empregador em face dos acidentes e doenças ocupacionais advindas de labor em teletrabalho: uma análise das modificações trazidas pela Lei 13.467/2017. 76 fls. Monografia (Pós Graduação) - Faculdade Baiana de Direito, Salvador, 2018. Disponível em: <http://portal.faculdadebaianadedireito.com.br/portal/monografias/Anne%20Caroline%20Rios%20Bell%20o.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 16 mai. 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 11 abr. 2022.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. O teletrabalho: importância, conceito e implicações jurídicas. *Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba*, v. 3, n. 33, p. 8-27, set. 2014. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/93895/2014\\_dallegrave\\_neto\\_jose\\_teletrabalho\\_importancia.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/93895/2014_dallegrave_neto_jose_teletrabalho_importancia.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 16 mai. 2022.

JORNAL PUC-SP. Síndrome de Burnout já é classificada como doença ocupacional. Disponível em: <https://j.pucsp.br/noticia/sindrome-de-burnout-ja-e-classificada-como-doenca-ocupacional>. Acesso em: 18 mai. 2022.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. Do direito à desconexão do trabalho. *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, Campinas*, n. 23, p. 296-313, 2003. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/108056/2003\\_maior\\_jorge\\_direito\\_desconexao\\_xao.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/108056/2003_maior_jorge_direito_desconexao_xao.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 12 mai. 2022.

MENDONÇA, Francisco Hirllen de Oliveira. Proteção jurídica do teletrabalho. Revista da ESMAT – Legislação do Trabalho. João Pessoa: LTr, ano V, n. 5, dez. de 2012. p. 71.

OLIVEIRA, Luis Paulo Ferraz; TOURINHO, Luciano de Oliveira Souza. Síndrome de Burnout, teletrabalho e revolução tecnológica: um estudo do adoecimento profissional em tempos de Covid-19. Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano, v. 3, 2020. Disponível em: <http://www.revistatdh.org/index.php/Revista-TDH/article/view/83/57>. Acesso em: 16 mai. 2022.

SCHWAB, Klaus. A quarta revolução industrial. Tradução: Daniel Moreira Miranda. 1ª Ed. São Paulo: Edipro, 2016. p. 19.

SENADO NOTÍCIAS. Pesquisa do DataSenado aponta aumento da produtividade em decorrência do teletrabalho na pandemia. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/10/02/pesquisa-do-datasenado-aponta-aumento-da-produtividade-em-decorrencia-do-teletrabalho-na-pandemia>. Acesso em: 29 mai. 2022.